



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.257

De 24 de maio de 2010

Autógrafo nº 133/10 - Projeto de Lei nº 094/10

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Habitação e de Agricultura e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de maio de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ao inciso III, do artigo 16, da Lei Municipal 6.250, de 19 de abril de 2.005, ficam acrescentadas as seguintes alíneas:

- r) Secretaria Municipal de Agricultura;
- s) Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 2º** À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

I - O planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas da agricultura e pecuária do Município;

II - O fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e sanitária aos setores agrícola e pecuário do Município;

III - A coordenação e desenvolvimento de projetos e programas direcionados ao aumento de produção e melhorias na produtividade do setor agropecuário do Município;

IV - A orientação e o assessoramento para a implementação de açudes, irrigação, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais;

V - A promoção, orientação e assistência ao associativismo rural;

VI - A supervisão, o controle e a fiscalização de produtos e insumos agropecuários de mercados e feiras livres;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - A permanente integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário;

VIII - Administrar os fundos e recursos específicos da Secretaria;

IX - Pesquisar o clima, o solo, a água, o animal e a planta, para os fins da melhoria da produção agropecuária;

X - Promover a organização de planos, visando o aproveitamento racional da terra e melhoria das condições da vida do homem do campo;

XI - Incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da agricultura e promover a articulação entre as políticas e programas do Município e as ações civis ligadas à produção agrícola;

XII - Estudar os processo de classificação, acondicionamento e comercialização dos produtos agropecuários;

XIII - fomentar as indústrias de beneficiamentos e transformação de produtos agropecuários;

XIV - A articulação com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para as atividades agropecuárias e de abastecimento;

XV - A coordenação de programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos nas áreas de abastecimento, agricultura e pecuária;

XVI - A promoção dos meios de escoamento e comercialização da produção de gêneros e alimentos no Município;

XVII - Promover a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

XVIII - Apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado e preços mínimos, armazenagem, abastecimento e eletrificação rural em articulação com instituições dos governos federal e estadual;

XIX - Realizar exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover os produtos agropecuários do Município; e,

XX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Agricultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I – Gabinete do Secretário

#### I.1. Gerência Administrativa

1. Coordenadoria Executiva de Agricultura e Agroindústria
  - 1.1. Gerência de Abastecimento
  - 1.2. Gerência de Agricultura Familiar e Agroindústria
2. Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar
  - 2.1. Gerência Nutricional e de Alimentação Escolar
  - 2.2. Gerência de Abastecimento Institucional

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Habitação compete:

I - Planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal da habitação e regularização fundiária;

II - A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

III - A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;

IV - A coordenação da elaboração de projetos e orçamentos para captação de recursos na área habitacional em consonância com o Gabinete do Prefeito;

V - Monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;

VI - Administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

VII - Dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria; e,

VIII - Coordenação dos projetos habitacionais do Município de Araraquara, com aprovação do Chefe do Poder Executivo;

IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Habitação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### I - Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Habitação

1.1 – Gerência de Projetos Habitacionais

1.2 – Gerência de Moradia Econômica

1.3 – Gerência de Cadastro e Gestão Sócio-Econômica

2 – Coordenadoria Executiva de Projetos Habitacionais

2.1. Gerência de Aprovação de Loteamentos

2.2. Gerência de Projetos, Fiscalização de Obras e Regularização Fundiária.

**Art. 6º** Fica extinta a Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar, com as suas respectivas Gerências, da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º** Fica extinta a Coordenadoria Executiva de Habitação, com as suas respectivas Gerências, da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano.

**Art. 8º** Fica extinta a Gerência de Aprovação de Loteamentos da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano.

**Art. 9º** Fica ampliado para 19 (dezenove) o número de vagas para o cargo público de Secretário Municipal, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 10.** Fica ampliado para 48 (quarenta e oito) o número de vagas para o cargo público de Coordenador Executivo, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 11.** Fica ampliado para 136 (cento e trinta e seis) o número de vagas de Gerente, função de confiança, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 12.** O Município fará as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010 - ("PC").